MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 2089/2025 - ADMIN CE (19.01)

Nº do Protocolo: 23077.181268/2025-10

Natal-RN, 10 de novembro de 2025.

Regulamenta o processo seletivo para o cargo de Professor(a) Formador(a) I e II do Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) - Edital Nº23/2023, do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR EQUIDADE.

O Centro de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público o processo seletivo para o cargo de Professor Formador I e II para atuar nos componentes curriculares do Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, em conformidade com a Coordenação Institucional do PARFOR Equidade, Edital Nº 23/2023, do Programa Nacional de Fomento à Equidade na Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR EQUIDADE.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1.O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 07 (sete) vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Professor (a) Formador(a) I e II para atuar nos componentes curriculares especificados no item 4.1 do Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva e terá validade de dois anos, a contar da data de publicação.
1.2.O processo seletivo será realizado por comissão de seleção constituída para o curso objeto do processo seletivo, nomeada pelo Centro de Educação da UFRN.
1.3.O(A) candidato(a) deverá optar por um dos componentes curriculares indicados no item 4.1 deste Edital.
1.4.Todos os candidatos aprovados no processo seletivo serão classificados em ordem decrescente de Classificação.

2.DAS ATRIBUIÇÕES, CARGA HORÁRIA E BOLSA

2.1.Das atribuições do Professor Formador I e do Professor Formador II:
I - elaborar e cumprir plano de atividades em consonância com o projeto pedagógico do curso em que atua e mediante a aprovação do Coordenador de Curso;
II - zelar pela aprendizagem dos alunos e pela qualidade do ensino ministrado.
III - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina/componente curricular, cumprindo integralmente o programa e a carga horária, os dias letivos e os horários estabelecidos;
IV - participar integralmente de atividades relativas ao planejamento e à avaliação promovidas no âmbito do curso em que atua.
V - ter disponibilidade para participar de reuniões pedagógicas na UFRN, quando convocado(a) pela coordenação do curso.
VI - ter disponibilidade para viajar aos polos de apoio, em Currais Novos/RN e em Macaíba/RN, quando necessário.
VII - atualizar-se constantemente sobre os temas e pesquisas relacionados à área de conhecimento do componente curricular sob sua responsabilidade.
VIII - colaborar nas atividades promovidas pela coordenação de curso e pela coordenação institucional.
IX - organizar e aplicar as avaliações acadêmicas dos alunos e comunicar os resultados à coordenação do curso.
X - apresentar à coordenação de curso, ao final das atividades do componente curricular ou sempre que solicitado, o plano de curso, o relatório das atividades desenvolvidas e o registro de frequência dos alunos;
XI - fornecer, sempre que solicitado pelas coordenações ou pela CAPES, relatórios e informações pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades.
XII - orientar os estudantes, quando solicitado.
XIII - auxiliar o Coordenador Institucional e o Coordenador de Curso na elaboração dos documentos solicitados pela CAPES e em outras atividades que se fizerem necessárias;
XIV - manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES, zelando para que sejam cumpridas por todos os envolvidos na implementação do Programa na IES; e
XV - participar, quando convocado, de reuniões, seminários ou quaisquer outros tipos de eventos relativos ao PARFOR EQUIDADE.

2.2.Da carga horária
2.2.1.O(A) candidato(a) deverá ter disponibilidade para dedicação compatível com as atribuições previstas no item 2.1;
2.3.Da bolsa
2.3.1.As bolsas serão pagas pela CAPES diretamente ao beneficiário, mediante depósito mensal em conta de titularidade do bolsista.
2.3.2.O valor da bolsa a ser concedida é de R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais) para quem comprovar 3 (três) anos de experiência no magistério superior (Cargo de Professor(a) Formador(a) I) ou de R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) para quem comprovar a titulação mínima de mestrado e mínimo 1 (um) ano de experiência no magistério (Cargo de Professor(a) Formador(a) II), de acordo com a Portaria Capes Nº 33, de 16 de fevereiro de 2023, enquanto exercer a função, ou outra

remuneração de acordo com nova legislação que venha a ser instituída.
2.3.3.É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do PARFOR EQUIDADE com outras pagas por programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que tenham por base a Lei nº 11.273/2006, e por qualquer programa da CAPES ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização prévia da CAPES.
2.3.4.Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, será considerado o registro do período de vinculação do bolsista registrado no sistema de pagamento de bolsas da CAPES, o qual deverá refletir as informações apresentadas no cronograma previsto na matriz curricular do curso.
2.3.5.Será devida 1 (uma) cota mensal para cada formador a cada 15h de componente curricular, limitando-se a 06 mensalidades por componente curricular.

3.DA ADMISSIBILIDADE DA CANDIDATURA

3.1.Poderão se candidatar ao cargo de Professor(a) Formador(a) I os docentes que reunirem os requisitos listados a seguir:
I - ser docente da UFRN em curso de licenciatura ou pertencer ao quadro efetivo de Secretaria de Educação municipal ou estadual do RN (para comprovação deste item, será aceita Declaração emitida pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA - da UFRN ou Declaração de vínculo efetivo emitido pela Secretaria de Administração ou Secretaria de Educação do município ou Declaração da escola pelo SIGEduc)
II - possuir título de mestre ou doutor (para comprovação deste item, será aceito diploma emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC);
III - possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que irá ministrar (para comprovação deste item, será aceito diploma de instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC);
IV - possuir experiência mínima de 3 (três) anos no magistério superior (para comprovação deste item, serão aceitas declarações ou certificados, devidamente emitidos pelo órgão competente, indicando a natureza da atividade desenvolvida e o período de realização);
V - possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos 2 (dois) dos seguintes critérios (para comprovação deste item, serão aceitas declarações ou certificados, devidamente emitidos pelo órgão competente, indicando a natureza da atividade desenvolvida e o período de realização):
a) docência em disciplina de curso de licenciatura;
b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
d) coordenação de curso de licenciatura;
e) docência ou gestão pedagógica na educação básica.
VI - possuir experiência docente na graduação ou pós-graduação EaD (para comprovação deste item, serão aceitas declarações ou certificados, devidamente emitidos pelo órgão competente, indicando a natureza da atividade desenvolvida e o período de realização);
VII - possuir experiência docente na área do componente que irá ministrar ou área correlata (para comprovação deste item, serão aceitas declarações ou certificados, devidamente emitidos pelo órgão competente, indicando a natureza da atividade desenvolvida e o período de realização).

3.2.Poderão se candidatar ao cargo de Professor(a) Formador(a) II os docentes que reunirem os requisitos listados a seguir:

I - pertencer, preferencialmente, ao quadro da UFRN ou de secretarias de educação (para comprovação deste item, será aceita Declaração emitida pelo Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA - da UFRN ou Declaração de vínculo efetivo emitido pela Secretaria de Administração ou Secretaria de Educação do município ou Declaração da escola pelo SIGEduc);
II - ter formação em nível de pós graduação, lato sensu ou stricto sensu (para comprovação deste item, será aceito diploma emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC);
III - possuir formação, em nível de graduação ou pós-graduação, na área da disciplina que irá ministrar (para comprovação deste item, será aceito diploma emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC);
IV - comprovar experiência de no mínimo 1 (um) ano no magistério (para comprovação deste item, serão aceitas declarações ou certificados, devidamente emitidos pelo órgão competente, indicando a natureza da atividade desenvolvida e o período de realização);
V - possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos 1 (um) dos seguintes critérios (para comprovação deste item, serão aceitas declarações ou certificados, devidamente emitidos pelo órgão competente, indicando a natureza da atividade desenvolvida e o período de realização):
a) docência em disciplina de curso de licenciatura;
b) docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
c) atuação como formador, tutor ou coordenador em programas ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
d) coordenação de curso de licenciatura;
e) docência ou gestão pedagógica na educação básica;
VI - possuir experiência docente na graduação ou pós-graduação EaD (para comprovação deste item, serão aceitas declarações ou certificados, devidamente emitidos pelo órgão competente, indicando a natureza da atividade desenvolvida e o período de realização);
VII - possuir experiência docente na área do componente que irá ministrar ou área correlata (para comprovação deste item, serão aceitas declarações ou certificados, devidamente emitidos pelo órgão competente, indicando a natureza da atividade desenvolvida e o período de realização).

4.DAS VAGAS

4.1.A presente seleção visa preencher 07 (sete) vagas para os cargos de Professor(a) Formador I e II para atuarem nos componentes curriculares do Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva, conforme distribuição no Quadro 1.

Quadro 1 - Distribuição de vagas por componente curricular

Código	Nome do componente	Carga horária	Provável período do componente	Vagas
FPD2068	Deficiência Visual: Contextos e Práticas Pedagógicas	45h	09/03/26 a 13/06/26	01
FPD2067	Deficiência Intelectual: Contextos e Práticas Pedagógicas	45h	09/03/26 a 13/06/26	01
PED0205	Avaliação na Educação Especial Inclusiva	15h	11/05/26 a 13/06/26	01
FPD2069	Tecnologia Assistiva e Comunicação Alternativa	30h	09/03/26 a 09/05/26	01
FPD2066	Atendimento Educacional Hospitalar e Domiciliar	30h	09/03/26 a 09/05/26	01
FPD2063	Processos investigativos: Pesquisa e Extensão na Educação Especial Inclusiva II	30h	11/05/26 a 11/07/26	01
PED0211	Estágio no Atendimento Educacional Especializado	90h	09/03/26 a 11/07/26	01

4.2 Em caso de oferta do mesmo componente em semestre subsequente, dar-se-á prioridade ao docente selecionado neste Edital para o componente equivalente.
4.3 O docente, especificado no item 4.2, será consultado previamente sobre sua disponibilidade. Em não havendo interesse por parte do docente, será realizado novo processo seletivo.

5.DAS INSCRIÇÕES

5.1.As inscrições ocorrerão, exclusivamente, pela Internet, por meio do endereço eletrônico <http://sedis.ufrn.br/selecoes/>, no período de 17 de novembro de 2025 a 08 de dezembro de 2025, observado o horário de Natal (RN), mediante a realização dos seguintes procedimentos:
a. CADASTRAMENTO – O(A) candidato(a) deverá se cadastrar no sistema de seleções, preenchendo o formulário eletrônico com as informações solicitadas e inserindo, no próprio sistema, os arquivos eletrônicos contendo os documentos obrigatórios exigidos no respectivo formulário.
b. SUBMISSÃO DE INSCRIÇÃO – após o preenchimento do formulário eletrônico e a inserção dos arquivos eletrônicos dos documentos obrigatórios, o(a) candidato(a) deverá submeter a inscrição, clicando na aba EDITAIS – Opção LISTA EDITAIS e, em seguida, clicando na opção do presente Edital de forma a preencher as informações solicitadas. Para tanto, deve inserir no próprio sistema os arquivos eletrônicos contendo as comprovações exigidas para a análise da documentação.
5.2.Somente será admitida uma única inscrição por candidato.
5.3.O (A) candidato(a) deverá realizar o upload dos documentos relacionados a seguir, na referida plataforma de inscrição, em arquivos eletrônicos no formato PDF, limitado a 20Mb o tamanho de cada arquivo.
a. Documento de identificação com fotografia. São considerados documentos de identificação válidos em suas cópias frente e verso: Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/1997); Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social; Cédula de Identidade para Estrangeiros emitida por autoridade brasileira ou Carteira de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias Militares, Ordens ou Conselhos ou Passaporte;
b. Cadastro de Pessoa Física (CPF).
c. Comprovante de residência.
d. Comprovante que o(a) candidato(a) atende às exigências definidas nos itens 3.1 ou 3.2 deste Edital.
5.3.1.Não serão aceitos documentos postados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, encaminhados por endereço eletrônico digitalizados ou por fax ou ainda entregues por terceiros ou remetidos de forma adversa às normas estabelecidas neste

Edital.
5.3.2.O Curso de Segunda Licenciatura em Educação Especial Inclusiva/UFRN não se responsabilizará por solicitações de inscrições que não forem recepcionadas em virtude de ordem técnica dos computadores, como falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados.
5.3.3.Além da documentação básica prevista no item 5.3 deste Edital, o(a) candidato(a) poderá anexar outros documentos que comprovem o atendimento aos critérios de pontuação estabelecidos no Anexo I.
5.3.4.O(a) candidato(a) deve observar as orientações constantes no item 6 (Responsabilidade do Candidato) e no item 7 (Anexação da Documentação para Pontuação) sobre os documentos a anexar.
5.3.5.A não apresentação da documentação de que trata o item 5.3 ou a apresentação de documentação insuficiente ou duvidosa implicará no cancelamento sumário da inscrição.
5.4.Não haverá cobrança de taxa de inscrição para participar deste processo seletivo.
5.5.Após o término do prazo para a entrega da documentação exigida, expressa no caput do item 5.3 deste Edital, não será permitida a juntada de quaisquer documentos.
5.6.A ausência dolosa ou culposa de quaisquer dos documentos citados no item 5.3 e respectivas alíneas resultará no indeferimento da inscrição do(a) candidato(a).
5.7.Do resultado do indeferimento da inscrição caberá recurso sem efeito suspensivo do processo seletivo, a ser impetrado pelo(a) candidato(a) em conformidade com as regras estipuladas no item 8 deste Edital.

6.RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO

6.1. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) o correto preenchimento das informações e o envio da documentação comprobatória exigida neste Edital.
6.2.O(a) candidato(a) deverá assegurar que todos os requisitos estabelecidos sejam devidamente comprovados mediante a anexação dos documentos correspondentes, dentro dos prazos e condições previstas.
6.3.A ausência, incorreção ou omissão de informações e/ou documentos implicará na desconsideração do item e poderá resultar no indeferimento ou desclassificação do(a) candidato(a), conforme o caso.

7. ANEXAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA PONTUAÇÃO

7.1.A documentação comprobatória referente às informações da inscrição deverá ser anexada na aba dos documentos comprobatórios para fins de inscrição;
7.2.A documentação comprobatória referente aos critérios de pontuação deverá ser anexada exclusivamente na aba dos documentos comprobatórios para fins de pontuação, específicas destinadas a cada item de avaliação;
7.3.Não serão atribuídas notas aos documentos que não estiverem corretamente anexados nas respectivas abas com fins de pontuação ou que não possam ser identificados de forma clara.
7.4. É de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) verificar se os arquivos foram devidamente enviados e se encontram acessíveis para análise.

8.DO PROCESSO SELETIVO

8.1.A seleção constituirá de análise da documentação para fins de deferimento da inscrição, listados nos Itens 3.1 e 3.2, e análise da documentação para fins de pontuação, listado no Anexo I.
8.2.Análise documentação (conforme Anexo I) de cada candidato que tiver inscrição DEFERIDA no processo seletivo de acordo com a tabela de pontuação, obedecerá aos seguintes procedimentos:
a) Análise realizada por comissões examinadoras, cada uma composta de 3 membros titulares, quer sejam docentes ou servidores técnico-administrativos que pertençam preferencialmente ao quadro efetivo da UFRN e/ou de outras IES públicas, designada pelo Centro de Educação da UFRN, mediante portaria a ser publicada no Boletim de Serviços da Universidade.
b) A comissão examinadora contabilizará os pontos de cada candidato de acordo com a tabela de pontuação constante do Anexo I e, após avaliar todos os candidatos inscritos, sequenciará em ordem decrescente os pontos atribuídos.
c) Ao candidato que não apresentar nenhuma comprovação das informações descritas no Anexo I será atribuída pontuação 0 (zero) pelos três examinadores na referida análise, implicando a eliminação automática do candidato.

9.DA PONTUAÇÃO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1.Os candidatos serão sequenciados, em ordem decrescente, considerando a pontuação final obtida na análise da documentação, listado no Anexo I.
9.2.No caso de empate na pontuação final de classificação entre os candidatos para o mesmo componente curricular, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios para desempate:
a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
b) Candidato com mais tempo de experiência comprovada em atividades relacionadas à Educação Especial Inclusiva;
c) Candidato com mais idade entre os empatados, considerando ano, mês e dia.

9.3.Caberá à comissão examinadora elaborar uma listagem de candidatos em ordem decrescente, conforme item 9.1, de classificação, aplicando-se os critérios de desempate descritos no item 9.2, para efeitos de classificação dos candidatos.
9.4.A classificação final dos candidatos poderá sofrer alterações em virtude da análise e do provimento de eventuais recursos contra o resultado do processo seletivo.

10. DOS RECURSOS

10.1. Da análise quanto ao indeferimento da inscrição e/ou do resultado de cada fase do processo seletivo caberá recurso, sem efeito suspensivo, a ser impetrado pelo(a) candidato(a) exclusivamente no período estipulado no cronograma no item 11 deste Edital, através do e-mail coord.edespecialinclusiva.ufrn@gmail.com, que será apreciado pela comissão examinadora instituída na forma do item 8 deste Edital.
10.2.O recurso deve especificar os itens do Edital objeto de impugnação.
10.3.O candidato deverá indicar os itens do edital objetos de impugnação, apresentando argumentos que fundamentam a nulidade dos atos da comissão examinadora.
10.4.Das decisões proferidas por análise recursal pela comissão examinadora, não caberá pedido de reconsideração, possuindo caráter definitivo

11.DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

11.1.As atividades do presente processo seletivo serão realizadas em conformidade ao cronograma a seguir:

Atividade	**Aprazamento**
Lançamento do Edital	10/11/25
Realização das inscrições	17/11/25 – 08/12/25
Análise da regularidade formal das inscrições e da documentação para classificação	09/12/25 – 11/12/25
Publicação do resultado da análise das inscrições e da documentação para classificação	12/12/25
Pedido de recursos	13/12/25 e 15/12/25
Análise dos recursos	16/12/25
Homologação do resultado final e publicação	17/12/25

11.2.O cronograma estipulado no item 11.1 poderá ser alterado, caso haja situações imprevisíveis que retardem/adiantem o andamento das atividades previstas no presente processo seletivo.
11.3.Os resultados dos recursos administrativos, do deferimento da inscrição e da análise da documentação serão publicados na página eletrônica do Sistema Sedis Seleções (http://suporte.sedis.ufrn.br/sedis_tutorias/application/view/) e na página eletrônica do Centro de Educação (<www.ce.ufrn.br>).
11.4.A homologação do resultado final será publicada na página eletrônica do Centro de Educação (<www.ce.ufrn.br>).

12.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.Inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras inadequações constatadas no decorrer do processo, ou posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição, sem prejuízo de apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.
12.2.É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados no Sistema Sedis Seleções da UFRN para fins de convocação.
12.3.A aprovação do candidato no processo seletivo não implicará a obrigatoriedade da sua admissão, cabendo à administração do Centro de Educação o direito de aproveitar os candidatos de acordo com as necessidades do curso, na estrita observância da ordem classificatória, na forma das listagens elaboradas pelas comissões examinadoras.
12.4.A contratação do candidato selecionado de acordo com o número de vagas ofertadas está condicionada à liberação de recursos financiados pela CAPES.
12.5.O exercício das atividades para o cargo de Coordenador Local não gera vínculo empregatício do candidato selecionado junto à

UFRN, nem junto aos órgãos financiadores do Curso.
12.6.Caberá única e exclusivamente ao candidato acompanhar todas as informações relativas ao processo seletivo regido por este Edital junto às instâncias competentes.
12.7.Todos os avisos, termos aditivos e/ou atos administrativos complementares referentes ao presente processo seletivo, devidamente publicizados na página eletrônica do Centro de Educação da UFRN, incorporam-se ao presente Edital para todos os efeitos legais.
12.8.Os casos omissos serão resolvidos, em 1ª instância, pela comissão examinadora designada em portaria para o acompanhamento deste processo seletivo; e em 2ª instância, pelo Centro de Educação da UFRN e/ou por substitutos regimentais.
12.9.Em caso de desistência ou impossibilidade de o(a) candidato(a) selecionado(a) assumir a bolsa, poderá ser realizada seleção entre os(as) candidatos(as) suplentes aprovados(as), ainda que pertencentes a áreas distintas daquela originalmente contemplada, respeitando-se os critérios estabelecidos neste edital.

ANEXO I - Quadro de pontuação da análise dos documentos para fins de pontuação para o cargo de professor formador

Critérios	**Pontuação atribuída**	**Pontuação máxima**
Doutorado [1]	30	30
Mestrado [1]	15	15
Experiência docente, no ensino superior, na área do componente que irá ministrar ou área correlata[2]	10 pontos p/ semestre	50
Experiência docente na graduação ou pós-graduação EaD[3]	5 pontos p/ semestre	25
Experiência na educação especial inclusiva na educação básica[4]	3 pontos p/ semestre	15
Participação na elaboração no Projeto Curricular do Curso de Educação Especial Inclusiva[5]	30	30
Participação na elaboração de fichas dos componentes curriculares do Curso[6]	30	30
Pertencer ao departamento ao qual o componente pretendido está vinculado[7]	30	30

Nota:
[1] A pontuação será atribuída apenas à maior titulação.
[2] Documento comprobatório emitido pela UFRN ou outra Instituição com a informação de componente da área que pretende ministrar
[3]Documento comprobatório: Emitido pela UFRN (Acessar o Sigaa na aba de Ensino> Turmas> Consultar Turmas> Selecionar o nome do docente e a modalidade de ensino (a distância)> Buscar > Imprimir e salvar como pdf) ou por outra Instituição (portaria, declaração ou similar). Certifique-se de que nesse documento está explícita a informação que o componente curricular é na modalidade a distância.
4 Documento comprobatório de atuação como docente no Atendimento Educacional Especializado, como docente de Educação Especial, como docente no assessoramento em Educação Especial ou outro cargo equivalente
5 Cópia da contracapa do Projeto Pedagógico do Curso, com o nome dos componentes da Comissão De Elaboração Do Projeto Pedagógico
6 Declaração feita pelo próprio professor informando que participou do processo de elaboração das fichas dos componentes
7 Declaração Funcional emitida pelo Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) da UFRN.

(Assinado digitalmente em 10/11/2025 11:48)
CYNARA TEIXEIRA RIBEIRO
DIRETOR - TITULAR
CE (19.00)
Matrícula: ###210#4

Visualize o documento original em https://sipac.ufrn.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **2089**, ano: **2025**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **10/11/2025** e o código de verificação: **c4c0063a1d**